

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001779/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029203/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.150411/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA., CNPJ n. 14.781.303/0004-46, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCELINO JOSE LOBATO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE: NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente; Sendo reajustada toda vez que o salário mínimo nacional for reajustado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RETROATIVO SALARIAL DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, VALE ALIMENTAÇÃO E ABONOS:

A Navemestra Serviços de Navegação Ltda. pagará às diferenças de salários, do vale alimentação e pagamento de abonos (MNM/MOM e MNC/MOC), retroativos à 01.02.2023, em parcela única à todos os seus colaboradores Aquaviários Marítimos, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos improrrogavelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida aos trabalhadores Marítimos tripulantes, será composta das parcelas de: SOLDADA BASE, especificada para cada função/categoria, INSALUBRIDADE (30% convés e 40% maquinas), ETAPA ALIMENTAÇÃO, QUINQUÊNIO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE COMANDO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, D.S.R E ADICIONAL NOTURNO, conforme tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Navemestra Serviços de Navegação Ltda fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde constem obrigatoriamente o número de horas extras laboradas, repouso remunerados e suas integrações, bem como carimbo da empresa ou que venha impresso, o nome do empregado e sua função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias, conforme norma dos Artigos 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965 e de acordo com o Artigo 2º, § 2º da Lei 4.749 de 12 de agosto de 1965.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXCLUSIVA PARA OS MNC/MOC

A partir de 01.02.2023, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, pagará mensalmente aos Aquaviários Marítimos da secção de Convés, nas categorias de Marinheiro de Convés e Moço de Convés, que não estejam exercendo a função de Comandante ou Mestre de embarcação, o valor de R\$86,39 (oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) com os devidos reflexos/integração na base de calculos das demais rubricas salariais, conforme tabela salarial constante do anexo I, do presente instrumento coletivo.

Parágrafo único:

O Marinheiro de Convés ou Moço de Convés que passar a exercer a função de Comandante ou Mestre de embarcação, deixará de perceber a Gratificação de Função e passará receber a devida Gratificação de Comando disciplinada no presente instrumento Coletivo.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A partir de 01.02.2023, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** pagará ao MCB (Mestre de Cabotagem) que estiver exercendo a função de Comando/Comandante ou Mestre da embarcação, o valor mensal de R\$995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), com os devidos reflexos/integração na base de calculos das demais rubricas salariais, conforme tabela salarial, constante do anexo I do presente instrumento coletivo e ao MNC (Marinheiro de Convés) que estiver exercendo a função de Comando/Comandante ou Mestre da embarcação, o valor mensal de R\$366,69 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com os devidos reflexos/integração na base de calculos das demais rubricas salariais, conforme tabela salarial, constante do anexo I do presente instrumento coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO ÚNICO AOS MNM/MOM E MNC/MOC

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, pagará aos Marinheiros de Maquinas, Moço de Maquinas, Marinheiro de Convés e moço de Convés, um abono único no valor de R\$1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais), no mês subsequente a assinatura do presente instrumento coletivo, juntamente com os demias retroativos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade, Etapa, Quinquênio, Gratificação de Função e Gratificação de Comando, divididos por 200 horas e multiplicado pelo número de horas, conforme estipulado nas demais clausulas deste Acordo Coletivo; Será acrescido ao calculo de horas extras o valor do quinquênio quando o trabalhador atingir cinco anos de serviços na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS FIXAS

Considerando o disposto na cláusula vigésima primeira, que trata da jornada de trabalho, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** garantirá ao empregado o pagamento mínimo de 246 (duzentas e quarenta e seis) horas extraordinárias, sendo 196 (cento e noventa e seis) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

Soldada-base + etapa + insalubridade + quinquênio + gratificação de função + gratificação de comando x 1,50 x 196

200

Soldada-base + etapa + insalubridade + quinquênio + gratificação de função + gratificação de comando x 2,00 x 50

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Serão observados para cálculo das horas extras a redução da hora noturna e o adicional noturno de 20% (vinte por cento), ou seja, 120 (cento e vinte) horas serão acrescidas do adicional noturno, compreendidas aí 104 (cento e quatro) horas com adicional noturno com o acréscimo de 50% sobre a hora normal e 16 (dezesesseis) horas com o adicional noturno com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, o que perfaz o montante das 120 (cento e vinte) horas as quais deverão ser pagas sob a rubrica de ADICIONAL NOTURNO.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, pagará o percentual de insalubridade de 30% (trinta por cento) calculado sobre a soldada base do empregado para tripulantes ocupantes das funções/categoria da secção de convés e de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a soldada base do empregado para os tripulantes ocupantes das funções/categoria da secção de Maquinas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, pagará aos seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo. A remuneração desta cláusula somente terá vigência em favor do empregado após 5 (cinco) anos de trabalho efetivos contados a partir do seu registro em carteira.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no Art. 2º, Inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído que haverá o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados da Empresa aos seus empregados representados por este sindicato, com base no aumento do número do faturamento em relação ao ano anterior apenas mediante resultado de lucro da **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** no período, pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A PLR será paga em parcela única no mês de julho do ano seguinte ao apurado, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração mensal para os empregados que estiverem ativos em 31 de dezembro do ano apurado e que atinjam as metas individuais estabelecidas abaixo nos itens 1 (um) e 2 (dois), metas coletivas definidas no item 3 (três), referente ao período de apuração de janeiro a dezembro.

Item 1 – Metas de absenteísmo – Os empregados com mais de 108 horas de ausências ao trabalho sem justificativa legal e não abonadas pela Empresa no período apurado não terão direito ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo.

Item 2 – Metas de Disciplina (punições recebidas no ano apurado): 2.1 – O empregado que receber mais de 3 (três) Advertências Disciplinares no período apurado perderá o direito de receber a Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo; 2.2 – Os empregados que receberem mais de 1 (uma) Suspensão Disciplinar no período apurado perderão o direito de receber a Participação nos Lucros ou Resultados deste acordo.

Item 3 – Metas Coletivas de Produtividade: Para que ocorra o pagamento de PLR, a empresa **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** precisará alcançar faturamento mensal no ano apurado, relativamente aos contratos das embarcações, superior à média do faturamento do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos, afastados do trabalho por qualquer motivo, transferidos de local ou demitidos por iniciativa da Empresa no curso do período apurado receberão a Participação nos Lucros e Resultados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. Deve-se considerar para esse efeito o mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de todos os empregados que recebam a Participação nos Lucros ou resultados, de modo integral ou proporcional, será efetuado conjuntamente, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

O valor mensal da etapa alimentação será de R\$10,00 (dez reais) para todas as categorias, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01.02.2023, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, fornecerá vale alimentação mensal para todos Marítimos no valor de R\$800,00 (oitocentos e oitenta e oito reais) e a partir de 01.07.2023 o valor será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALIMENTAÇÃO:

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fornecerá alimentação e suplementos alimentares condizentes com as necessidades básicas: guarnição, para o preparo diário (café da manhã, almoço, café da tarde, janta e lanche), bem como pães, biscoitos, frutas da época, legumes e condimentos, sem ônus para os mesmos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fornecerá Vale Transporte para 15 (quinze) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada líquida do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** fornecerá plano de assistência médica e odontológica a seus empregados e até 02 (dois) dependentes durante a vigência do acordo coletivo 2023/2024, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – São considerados como dependentes exclusivamente o cônjuge ou companheira(o), e/ou filho(a) de até 17 anos 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo Segundo – O custo da mensalidade do plano de saúde e odontológico do empregado e dos demais dependentes será de 80% da empresa e 20% do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica Empresa autorizada a descontar na folha de pagamento do empregado, a título de coparticipação, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) para consultas e exames simples.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO

A empresa **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** manterá, às suas expensas, Seguro de Vida para os marítimos representados pelo presente Acordo Coletivo, e lhes repassará o certificado individual recebido da seguradora mediante solicitação do empregado ao departamento pessoal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VIAGENS

horas extras prestadas em viagens, excedentes a escala de trabalho normal, serão remuneradas como **horas extras viagens**, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: O pagamento das horas extras de viagens não altera o recebimento de horas extras fixas percebidas.

Parágrafo segundo: Em caso de viagem para outro Estado da Federação e, desde que devidamente habilitado, o tripulante que estiver exercendo, eventualmente, função superior àquela que consta em sua CTPS, terá direito ao recebimento de uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base de sua categoria por viagem realizada dentro de cada mês com reflexo nos demais cálculos salariais.

Parágrafo terceiro: Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul e desde que gere Receita para a empresa (exs: docagem, salvatagem), a empresa pagará uma gratificação por dia de viagem, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Mestre de Cabotagem: R\$230,00 (duzentos e trinta reais) / dia;

Marinheiro de Convé no Comando: R\$180,00 (cento e oitenta reais) / dia;

Marinheiros de Maquinas e Convés: R\$ 155,64 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) / dia;

Moços de Maquinas e Convés: R\$141,49 (cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) / dia;

Cozinheiro: R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) / dia.

Visando clarificar a aplicação desta clausula, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações no Porto de Rio Grande limitados a Bóia 01 (um), (até a boca da Barra do Rio Grande/RS) e inicio da Lagoa dos Patos bem como, as viagens para docagens ou movimentação das embarcações para outros portos não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista nesta clausula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Contratado por substituição temporária, o empregado para a mesma função, de outro, será garantido salário básico igual ao dos demais empregados na função, sem considerar vantagens pessoais. No caso de substituição interna, findo o prazo de substituição, o substituto retornará às atividades e ganhos originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, recrutará seus tripulantes, preferencialmente, entre os sindicalizados utilizando-se para tanto também, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prejuízo dos critérios de seleção que serão sempre livremente fixados pela **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO NO SINDICATO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fica obrigada a efetuar a homologação das rescisões de contrato dos empregados que tenham contrato a partir de 04 meses, no **SINDICATO SINDIMARS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DE RESCISÃO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda** fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos a partir de 04 meses aos trabalhadores, bem como ao Sindicato acordante, desde que solicitado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS:

Anotará a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, na carteira profissional de seus empregados, a função por ele exercida podendo, para tanto utilizar a tabela de funções do CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

A) Não serão anotadas nas carteiras profissionais dos trabalhadores as faltas justificadas, exceto aquelas exigidas pela Previdência Social, inclusive mediante convênio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO APOSENTANDO

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na EMPRESA não será dispensado imotivadamente, terá garantia provisória de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou por acordo mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar, por escrito, a EMPRESA e apresentar documentos fornecidos pelo INSS que comprove sua condição de aposentável, imediatamente após dar entrada no pedido de aposentadoria. Caso o empregado não apresente o documento e posteriormente

for desligado, a dispensa será considerada válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O colaborador fica obrigado a fornecer a respectiva carta de concessão do benefício de aposentadoria, imediatamente após o seu deferimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia provisória de emprego se extinguirá na data limite de aquisição do direito do empregado à concessão de sua aposentadoria p tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidada das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados marítimos embarcados em rebocadores portuários e demais embarcações de atividades portuárias, bem como apoio Marítimo, representados pelo Sindicato, fica acordado um regime de trabalho especial com 2 (duas) tripulações para a embarcação, em escala de 3 (três) dias trabalhados por 3 (três) dias de descanso e de 2 (dois) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, alternadamente permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, perfazendo 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso mês, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso.

Observação:

A) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

B) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;

C) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

D) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Serão pagos 4 (quatro) descansos semanais remunerados em caráter fixos mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) do total de horas e com o adicional de 50% somada ao total de horas extras com o adicional de 100%, somada ao adicional noturno (de 50% e 100%).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos e odontológicos passados por médicos dentistas prestadores de serviço da **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, facultativos do INSS ou do **SINDICATO SINDIMARS**, obedecendo esta ordem de prioridade apresentação dos atestados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Será garantido aos trabalhadores da **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, o aviso de concessão de férias com antecedência mínima de trinta dias, sendo que o pagamento integral relativo ao período de férias ocorrerá dois dias antes do ingresso do trabalhador no gozo, e observado para efeitos de cálculos, os 12 meses ao período aquisitivo, com as integrações dos adicionais e variáveis previstas por lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EPI

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza, e a indenizar a EMPRESA pelo dano a eles causados ou por seu extravio. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, devolverá o empregado os equipamentos de propriedade da empresa. Este fornecimento não tem natureza salarial, não se constituindo em sua utilidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES DE TRABALHO

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, fornecerá gratuitamente aos empregados, dois uniformes por semestre, composto de: duas calças, e duas camisas sendo que, a cada ano, também será fornecido gratuitamente um par de calçado confortável e um casaco de inverno a cada dois anos; todos de acordo com normas regulamentares.

Parágrafo único: Como o uso do uniforme assim como o equipamento de proteção individual (EPI) possui caráter obrigatório, o tripulante que a bordo deixar de usá-los ficará sujeito à aplicação de punições em face ao descumprimento da presente norma.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA: ELEIÇÕES E ESTABILIDADE

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, comunicará ao Sindicato a abertura da inscrição de chapas para a realização de eleições da CIPA, quando legalmente exigida sua instituição, e garantirá o emprego dos suplentes, nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINISTRO À BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal dos empregados, devidamente comprovada pelo encargo do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 05 (cinco) soldadas-base do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

O empregado eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração total conforme tabela vigente no anexo 1 (um) do presente acordo, comprometendo-se a empresa a manter o vínculo empregatício do empregado liberado por todos os efeitos trabalhistas e previdenciários e garantindo-lhe todos os benefícios e vantagens pessoais percebidos na data da sua liberação inclusive o pagamento de férias com 1/3, décimo terceiro salário e PLR nos termos pactuados neste Acordo, sendo a liberação limitada a 01 (um) diretor sindical titular.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE À DIRIGENTES SINDICAIS

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, garantirá frequência livre para os dirigentes sindicais com limites de (01) um dirigente por empresa, com prévio expresso aviso de 72 (setenta e duas) horas, para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas,

Parágrafo Único – Em casos de extrema necessidade, em que a liberação do dirigente sindical venha acarretar dificuldades operacionais para a empresa decorrente de atividades inadiáveis, a empresa responderá ao comunicado do Sindicato, em até 24 horas antes da reunião ou assembleia para a qual o dirigente foi convidado, informando o motivo da impossibilidade em atender a solicitação, restando a mesma isenta de liberar este profissional de sua frequência laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE:

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda**, descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) remuneração bruta (final) descrita no anexo I deste Acordo (tabela salarial) em conformidade com assembleia dos dias 07 e 14/12/2022, acrescida do quinto desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto por meio de depósito bancário (Banco 033 - Santander, agência de nº 1151 - Rio Grande/RS, conta de nº 13.000243-3).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda.**, mediante o recebimento de autorização expressa e formal do empregado que optar pelo pagamento da contribuição sindical, descontará o valor equivalente a um dia de salário no mês de março do empregado, em favor do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda.**, mediante o recebimento de autorização expressa do empregado associado ou não, descontará, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão das Assembleias dos dias 20 e 22/12/2021 e 07 e 14/12/2022, o valor de 6% (seis por cento) da remuneração básica descrita na cláusula terceira deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver.

A autorização do desconto é opcional e encontra-se na Ata de encerramento do presente instrumento coletivo dos dias 02 e 07/06/2023 (anexo I). O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até junho de 2023, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, com 13.000243-3)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo III - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo a EMPRESA mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional (SINDIMARS), estando a empresa signatária isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SINDICAL E AJUDA SOCIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2023, a **Navemestra Serviços de Navegação Ltda.** pagará mensalmente ao SINDICATO ACORDANTE, contra recibo, a quantia de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por tripulante embarcado, a título de custeio sindical e ajuda social, sem nenhum ônus para o empregado, o qual será recolhido nos cofres do SINDICATO ACORDANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês da competência, por meio de depósito bancário (Banc 033 - Santander, agência com 1151, Rio Grande/RS, conta de nº 13.000243-3).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda.** manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do Sindicato, de interesse geral, a serem enviados à EMPRESA para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A **Navemestra Serviços de Navegação Ltda.** enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e da mensalidade associativa, com lista contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

MARCELINO JOSE LOBATO NASCIMENTO

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01/02/2023 A 31/01/2024

01/02/2023 a 31/01/2024	Tabela salarial:		2023 - 2024			
Discriminação:	MCB	MESTRE/MNC	CDM	MNM/MOM	MNC/MOC	Cozinheiro
soldada	R\$ 1.665,90	R\$ 1.320,00	R\$ 1.649,06	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
Insalubridade	R\$ 499,77	R\$ 396,00	R\$ 659,62	R\$ 528,00	R\$ 396,00	R\$ 396,00
etapa	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Gratificação de função quinquenio					R\$ 86,39	
Gratificação de Comando	R\$ 995,00	R\$ 366,69				
FIXO	R\$ 3.170,67	R\$ 2.092,69	R\$ 2.318,68	R\$ 1.858,00	R\$ 1.812,39	R\$ 1.726
Hora extra 50% 196	R\$ 4.660,88	R\$ 3.076,25	R\$ 3.408,47	R\$ 2.731,26	R\$ 2.664,21	R\$ 2.537,22
Hora extra 100% 50	R\$ 1.585,34	R\$ 1.046,35	R\$ 1.159,34	R\$ 929,00	R\$ 906,20	R\$ 863,00
adc. Noturno 104= 50%	R\$ 494,62	R\$ 326,46	R\$ 361,71	R\$ 289,85	R\$ 282,73	R\$ 269,26
adc. Noturno 16= 100%	R\$ 101,46	R\$ 66,97	R\$ 74,20	R\$ 59,46	R\$ 58,00	R\$ 55,23
d.s.r 4	R\$ 912,31	R\$ 602,14	R\$ 667,16	R\$ 534,61	R\$ 521,49	R\$ 496,63
total da remuneração	R\$ 10.925,28	R\$ 7.210,85	R\$ 7.989,57	R\$ 6.402,17	R\$ 6.245,01	R\$ 5.947,34
Vale alimentação mensal	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00	R\$950,00
custeio sindical mensal s/ônus ao trabalhador.	R\$66,00	R\$66,00	R\$66,00	R\$66,00	R\$66,00	R\$66,00

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANUÊNCIA DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL A SER RECOLHIDA, CONFORME CLAUSULA 44ª E ANEXOS :

COLABORADOR	FUNÇÃO	VALOR	AUTORIZAÇÃO
Aldaberto Rodrigo Fernando Luz	MNM	R\$ 111,48	Autorizado, anexos I, II e III
Alexandre Silveira Da Silva	MNC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Artur Da Silva Gautério	MNM	R\$ 111,48	Autorizado, anexos I, II e III
Bernardino Da Silva Goulart	CDM	R\$ 139,12	Autorizado, anexos I, II e III
César Augusto Pereira Santos	MNC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Cristiano Souza Xavier	MNC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Eder Moraes de Souza	MNM	R\$ 111,48	Autorizado, anexos I, II e III
Edison Vignoli Neto	MNC/CTE	R\$ 125,56	Autorizado, anexos I, II e III
Fernando Do Amaral Assumpção	CDM	R\$ 139,12	Autorizado, anexos I, II e III
Gabriel Ricardo Teixeira De Oliveira	MOC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Gilfrane Ramos Paiva	MNC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Ismael Vieira De Borba	MOC/CTE	R\$ 125,56	Autorizado, anexos I, II e III
Jaci Jorge Pedroso Torales	MNM	R\$ 111,48	Autorizado, anexos I, II e III
Marcelo Machado Da costa	MNM	R\$ 111,48	Autorizado, anexos I, II e III
Marco Aurélio Rosa	MOC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Mateus Plastina Wetzel	MOC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Mauricio Duarte Martins	MNC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Michel Santa Cruz	CDM	R\$ 139,12	Autorizado, anexos I, II e III
Pablo Tavares Da Rosa	MOC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III

Paulo Henrique Gonçalves De Matos	MNM	R\$ 111,48	Autorizado, anexos I, II e III
Robson Cougo De Oliveira	MNM	R\$ 111,48	Autorizado, anexos I, II e III
Rodolfo Soares Araújo	MOC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Samir Aranha Nunes	MNC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Silvestre Silva Da Silveira	MOC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Tales Moraes Regulffe	CDM	R\$ 139,12	Autorizado, anexos I, II e III
Thiago Marques Gomes	MCB	R\$ -	Não descontar
Vagner Da Costa	MOC/CTE	R\$ 125,56	Autorizado, anexos I, II e III
Vanderlei Lesxistão Nunes	MNC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
Victor Miguel Nobre	MNM	R\$ 111,48	Autorizado, anexos I, II e III
William Vieira Maiato	MOC	R\$ 108,74	Autorizado, anexos I, II e III
OBS: Apenas 01 oposição.	TOTAL	R\$ 3.347,36	conforme clausula 44^a

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.